

Fato Relevante



CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A")
Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-000, São Paulo, SP
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80 | NIRE 35.300.180.631

FATO RELEVANTE

Contax Participações S.A. ("Emissora"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 8 e 19 de julho de 2016, que, em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de maio de 2016 ("RCA"), cujas aprovações foram objeto de alteração no âmbito das aprovações adotadas nas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 8 de julho de 2016, 19 de julho de 2016 e 28 de julho de 2016 ("RCA de Alteração", "RCA de Rerratificação" e "RCA de Segunda Rerratificação", respectivamente), foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição de debêntures nominativas, escriturais, da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures conversíveis em ações, da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Debêntures"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita" e "Emissão", respectivamente). Os termos e condições da Emissão e das Debêntures foram posteriormente alterados, previamente à colocação e distribuição das Debêntures a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), de acordo com as deliberações aprovadas

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

na RCA de Alteração, na RCA de Rerratificação e na RCA de Segunda Rerratificação, respectivamente.

OFERTA RESTRITA:

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública, com esforços restritos de colocação, no Brasil, de 100.843 (cem mil, oitocentas e quarenta e três) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definido), e vencimento em 16 de dezembro de 2021 (“Valor Nominal Unitário” e “Data de Vencimento”, respectivamente) perfazendo o montante total de R\$100.843.000,00 (cem milhões, oitocentas e quarenta e três mil reais), sendo que o valor total (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de R\$46.303.000,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e três mil reais), na data de emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de R\$54.540.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), na data de emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), realizada exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 476, e será coordenada pelo Banco Modal S.A. (“Coordenador Líder” ou “Modal”). No âmbito da Oferta Restrita não será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), de forma que a realização da Oferta Restrita está condicionada à subscrição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão.

Público Alvo

No âmbito da Oferta Restrita, a Emissão das Debêntures da Segunda Série pela Emissora será realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu Estatuto Social e será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 5º, § 4º, do Estatuto Social da Emissora. **De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita das Debêntures da Segunda Série, será concedida prioridade aos acionistas titulares de ações ordinárias de**

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

emissão da Emissora na Primeira Data de Corte (conforme abaixo definida) (“Acionistas”) para subscrição de até a totalidade das Debêntures da Segunda Série a serem distribuídas por meio da Oferta Restrita das Debêntures da Segunda Série, na proporção de suas respectivas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social da Emissora (“Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série”). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas

Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, a Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo composto exclusivamente por: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes (“Investidores Profissionais”).

Aprovações e Registros

A Oferta Restrita foi aprovada pela RCA, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 29 de junho de 2016, sob o nº 293.937/16-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de São Paulo”, edição nacional, em 15 de julho de 2016. Os termos e condições das Debêntures e da Emissão foram posteriormente alterados pela RCA de Alteração, pela RCA de Rerratificação e pela RCA de Segunda Rerratificação, respectivamente, sendo que (a) a ata da RCA de Alteração e da RCA de Rerratificação foram devidamente registradas na JUCESP em 21 de julho de 2016 e 26 de julho de 2016, respectivamente, sob os números 326.304/16-2 e 329.073/16-3, respectivamente, e (b) a ata da RCA de Segunda Rerratificação será devidamente registrada

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

na JUCESP. As atas da RCA de Alteração, da RCA de Rerratificação e da RCA de Segunda Rerratificação serão também devidamente publicadas no DOESP e no jornal “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

As características da Emissão e das Debêntures estão estabelecidas no *“Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contax Participações S.A.”*, celebrado em 4 de maio de 2016 entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 8 de julho de 2016, sob o nº ED001925-2/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi objeto do *“Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contax Participações S.A.”*, celebrado em 25 de julho de 2016 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento”), para refletir determinadas alterações aos termos e condições das Debêntures negociadas entre a Emissora e o Agente Fiduciário previamente à colocação das Debêntures. O Primeiro Aditamento será devidamente registrado na JUCESP, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão admitidas à negociação em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) liquidada financeiramente por meio da CETIP. As Debêntures da Primeira Série (conforme

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

abaixo definido) serão negociadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) custodiadas eletronicamente na CETIP.

As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão admitidas à negociação em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão negociadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA (“PUMA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA, neste caso, a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

Não obstante o previsto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Características da Emissão e das Debêntures:

Número da Emissão: a Emissão representará a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 100.843.000,00 (cem milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), sendo que o valor total (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de R\$46.303.000,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e três mil reais), na Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de R\$54.540.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), na Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) nas respectivas Datas de Emissão (conforme definido abaixo).

Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidos).

Quantidade de Debêntures: serão emitidas 100.843 (cem mil, oitocentas e quarenta e três) Debêntures, sendo 46.303 (quarenta e seis mil, trezentos e três) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 54.540 (cinquenta e quatro mil, quinhentas e quarenta) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão (a) das Debêntures da Primeira Série é 4 de maio de 2016 ("Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será a data em que ocorrer a subscrição e efetiva integralização das Debêntures da Segunda Série pelos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Emissão"). Para fins de definição da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, a Escritura de Emissão deverá ser aditada anteriormente à data em que vier a ocorrer a efetiva integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Banco Liquidante e Escriturador: a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). O Banco Liquidante é o responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

Imunidade de Debenturistas: caso qualquer dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos previstos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures e observada a natureza de subordinação do pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures à Dívida Financeira, as Debêntures vencerão em 16 de dezembro de 2021. Na Data de Vencimento ou nas hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e eventuais valores devidos e não pagos, na forma prevista na Escritura de Emissão.

Forma e Comprovação de titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, ou pela BM&FBOVESPA, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Conversibilidade: As Debêntures da Primeira Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures da Segunda Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora (código de negociação na BM&FBOVESPA: "CTAX3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e deste item.

As Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações a qualquer tempo a partir de 03 (três) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão, exceto (i) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Emissora; (ii) durante o período compreendido entre (ii.a) a publicação de edital de convocação pela Emissora para convocação de assembleia geral de acionistas da Emissora que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Emissora para o respectivo período em questão e (ii.b) a

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Emissora; e (iii) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Período de Conversão"), sendo que a conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Segunda Série de titularidade do respectivo Debenturista.

A qualquer momento durante o Período de Conversão, cada uma das Debêntures da Segunda Série poderá ser convertida em 45 (quarenta e cinco) Ações, sendo que esse fator de conversão será ajustado para refletir eventuais proventos (dividendos e juros sobre capital próprio – JCP) que vierem a ser distribuídos pela Emissora após a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série em um número de ações calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O fator de conversão deverá ser divulgado pela Emissora imediatamente após cada data de divulgação de distribuição de tais proventos pela Emissora ("Razão de Conversão por Ação").

Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Segunda Série efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento do número total de Ações para o número inteiro de Ações imediatamente subsequente, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures da Segunda Série terão direito a subscrever um número inteiro de Ações.

Para os fins de conversão das Debêntures da Segunda Série, em qualquer hipótese, nenhum Debenturista poderá converter Debêntures da Segunda Série em Ações da Emissora caso, após tal conversão, este Debenturista, suas controladas, controladoras e/ou sociedades sob controle em comum, quando consideradas em conjunto, venham a deter uma participação no capital social da Emissora superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Emissora ("Limite de Conversão").

A quantidade de Ações em que cada Debênture da Segunda Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Emissora com o consequente cancelamento de Ações, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

A Remuneração (conforme abaixo definido) relativa às Debêntures da Segunda Série que tenham sido objeto de conversão nos termos previstos neste item e na Escritura de Emissão será (i) calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série até a respectiva data de recebimento da solicitação de conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s) para conversão das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares (“Data de Conversão”); e (ii) incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto da conversão, fora do âmbito da CETIP, para fins de determinação do preço por Ação utilizado para a conversão.

A conversão de qualquer Debênture da Segunda Série em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da Segunda Série, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture da Segunda Série previstos na Escritura de Emissão.

As Ações advindas da conversão das Debêntures da Segunda Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures da Segunda Série e as demais ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora. Para fins deste item, fica estabelecido que as Debêntures da Segunda Série, que venham a ser convertidas em Ações não terão direito aos dividendos obrigatórios declarados no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora de 30 de abril de 2015, cujo pagamento encontra-se suspenso, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2015.

O preço por Ação a ser pago em decorrência da conversão das Debêntures da Segunda Série será determinado pela divisão (1) do somatório do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem convertidas, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série até a respectiva Data de Conversão, pelo (2) número de Ações em que as

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Debêntures da Segunda Série serão convertidas, de acordo com a Razão de Conversão por Ação.

Os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série que desejarem converter suas Debêntures da Segunda Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer referido direito durante o Período de Conversão, observados os procedimentos estabelecidos para tanto na Escritura de Emissão.

Espécie e Subordinação: as Debêntures serão da espécie subordinada, sem a constituição de qualquer garantia real ou fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando, portanto, com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. As Debêntures serão subordinadas, em ordem de pagamento, a todas as demais obrigações financeiras da Emissora existentes na Data de Emissão das Debêntures, conforme relação inserida na Escritura de Emissão (quando consideradas em conjunto, “Dívida Financeira Emissora”). Adicionalmente, as Debêntures serão contratualmente subordinadas e condicionadas também ao pagamento das obrigações financeiras da Contax-Mobitel, subsidiária integral da Emissora, existentes na Data de Emissão das Debêntures, as quais também são identificadas na Escritura de Emissão (quando consideradas em conjunto, “Dívida Financeira Contax-Mobitel” e, quando em conjunto com a Dívida Financeira Emissora, “Dívida Financeira”), e terão preferência somente em relação aos créditos dos acionistas da Emissora.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, desde a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento final das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, ou na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por proibição legal ou judicial, não havendo acordo sobre a taxa substitutiva da Taxa DI entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, de acordo com os prazos e mecanismos previstos na Escritura de Emissão.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, exceto se as Debêntures da Segunda Série forem convertidas em Ações, nos termos da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão e conforme previsto acima, ou ainda, nas hipóteses de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.8.4. da Escritura de Emissão.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures: o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento de Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, de conversão das Debêntures da Segunda Série e de resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.8.4 da Escritura de Emissão.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Prazo e formas de Subscrição e de Integralização das Debêntures: as Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série até a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (“Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série”), de acordo com os procedimentos do MDA. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas à vista, em uma única data, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série, na data da subscrição, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures da Primeira Série subscritas pela CTX, por meio da capitalização do saldo devedor atualizado do Mútuo Subordinado, incluindo encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora à CTX Participações S.A. (“CTX”) no âmbito do Mútuo Subordinado (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures da Primeira Série deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data. A data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Primeira Série será denominada “Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”.

As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas no mercado primário, na Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas à vista, em uma única data, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série, na data de subscrição, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, sendo que todas as Debêntures da Segunda Série deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas junto à Central Depositária da BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador; ou (iv) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade: exceto com relação a divulgação de comunicados e fatos relevantes, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), que devem ser realizadas por meio de divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores utilizado habitualmente pela Emissora, nos termos da política de divulgação de informações adotada pela Emissora arquivada na CVM, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos jornais (i) DOESP; e (ii) na Folha de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.contax.com.br/>), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, observada as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures dos Debenturistas que assim desejarem e concordarem: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: tendo em vista a subordinação do pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures ao pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito da Dívida Financeira, não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora, excetuado o resgate antecipado da totalidade das Debêntures previsto nos termos da Cláusula 4.8.4 da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, descritos na Escritura de Emissão.

Características da Oferta Restrita:

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures da Espécie Subordinada, em 2 (Duas) Séries, sendo a Primeira Série Composta por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, e a Segunda Série Composta por Debêntures Conversíveis em Ações, da Contax Participações S.A.*, celebrado, em 25 de julho de 2016, entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série:

No contexto da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, a totalidade das Debêntures da Segunda Série a ser distribuída no âmbito da Oferta Restrita das Debêntures da Segunda Série será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

compreendido entre 12 de agosto de 2016, inclusive, e 19 de agosto de 2016, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”).

De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, tomar-se-á como base a participação acionária dos Acionistas verificada nas posições em custódia: (a) ao final do dia 10 de agosto de 2016 (“Primeira Data de Corte”): (i) na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA (“Central Depositária”); e (ii) no Escriturador; e (b) ao final do dia 18 de agosto de 2016 (“Segunda Data de Corte”): (i) na Central Depositária; e (ii) no Escriturador.

A Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série será destinada aos Acionistas da Emissora na Primeira Data de Corte, sendo que seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) serão calculados de acordo com as respectivas posições acionárias dos Acionistas na Segunda Data de Corte, em relação ao total de ações ordinárias representativas do capital social total da Emissora. Cada Acionista titular de ações ordinárias de emissão da Emissora, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever até 0,015773591 Debêntures da Segunda Série para cada ação ordinária de emissão da Emissora de sua titularidade na Segunda Data de Corte (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração de Debênture da Segunda Série, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro, desconsiderando-se eventuais frações de Debênture da Segunda Série.

Os Acionistas que pretenderem participar da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série deverão indicar, nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, a quantidade de Debêntures da Segunda Série que pretendem subscrever no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, sendo que a quantidade efetivamente subscrita estará limitada ao Limite de Subscrição Proporcional, nos termos deste Fato Relevante. No âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, não há valor mínimo de investimento a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que o valor máximo de investimento está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Não haverá rateio de sobras para Acionistas na Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série. Assim, as eventuais sobras de Debêntures da Segunda Série não subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Instrução CVM 476 (“Oferta Institucional”). Caso os Acionistas subscrevam a totalidade das Debêntures da Segunda Série ofertadas no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, não haverá Debêntures da Segunda Série a serem alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures da Segunda Série, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Instrução CVM 476.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da BM&FBOVESPA, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Emissora, nem o Coordenador Líder, nem o Agente de Custódia e nem a BM&FBOVESPA responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série estabelecidos neste Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com os seguintes termos e condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA:

- (i)** cada Acionista poderá efetuar seu Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando no Pedido de Subscrição Prioritária a quantidade de Debêntures da Segunda Série que pretende subscrever no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série;
- (ii)** até as 10h00 (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), a BM&FBOVESPA informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser subscrita e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (iii)** a quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista e à Emissora até as 16h00 (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), pelo Agente de Custódia junto ao qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional aplicável;
- (iv)** salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item “(ii)” acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2016 (“Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série”). Não havendo pagamento pontual, o Agente de Custódia não irá garantir a liquidação por parte do Acionista e o Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia;

- (v) Na Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série, após confirmado o pagamento correspondente ao produto da colocação das Debêntures da Segunda Série e a verificação de que a Emissora efetuou o depósito das Debêntures da Segunda Série junto à Central Depositária da BM&FBOVESPA, a BM&FBOVESPA entregará ao Subscritor, após as 15h00 (horário de Brasília) da Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série, o número de Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série correspondente à quantidade de Debêntures da Segunda Série indicada pelo respectivo Acionista, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional das Debêntures da Segunda Série; e
- (vi) **nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquela prevista no item “(iv)” acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série; e (b) terá os valores eventualmente depositados por ele integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária.**

Oferta Institucional:

Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, todas as Debêntures da Segunda Série remanescentes serão destinadas à colocação exclusivamente junto a Investidores Profissionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Profissionais reservas

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, observados os termos da Instrução CVM 476.

A quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados pelo Coordenador Líder ao Investidor Profissional até as 16h00 (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação das Debêntures da Segunda Série, por meio de envio no endereço eletrônico correspondente do Investidor Profissional.

Não será admitida Distribuição Parcial no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, de forma que a realização da Oferta Restrita está condicionada à subscrição pelos Investidores Profissionais da totalidade das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão.

Compromisso de Investimento:

Conforme Fato Relevante divulgado ao mercado em 22 de dezembro de 2015, a Andrade Gutierrez S.A. e a Fundação Atlântico de Seguridade Social - FASS assumiram junto à Emissora o compromisso de subscrever e integralizar Debêntures da Segunda Série, no âmbito da Oferta Institucional, pelo Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no valor máximo de R\$54.540.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta mil reais). A Andrade Gutierrez S.A. e Fundação Atlântico de Seguridade Social - FASS apresentarão suas ordens no âmbito da Oferta Institucional na medida que não haja Pedidos de Subscrição na Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série e ordens na Oferta Institucional que, em conjunto, perfaçam o valor total das Debêntures da Segunda Série a ser ofertado no âmbito da Oferta Restrita.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Cronograma Estimado da Oferta Restrita:

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

Nº	EVENTO	DATA PREVISTA ⁽¹⁾
1.	Primeira Data de Corte. Divulgação deste Fato Relevante.	10.08.2016
2.	Início das Apresentações de <i>Roadshow</i> . Início da coleta de intenções de investimento.	11.08.2016
3.	Início do Período de Subscrição Prioritária	12.08.2016
4.	Segunda Data de Corte	18.08.2016
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	19.08.2016
6.	Encerramento das Apresentações de <i>Roadshow</i> . Encerramento da coleta de intenções de investimento.	25.08.2016
7.	Data de liquidação física e financeira das Debêntures da Segunda Série na BM&FBOVESPA	29.08.2016

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

Capitalização:

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Emissora, vide item “18.9. Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor” do Formulário de Referência da Emissora.

Diluição:

Para informações acerca da potencial diluição dos atuais acionistas resultante da conversão da totalidade das Debêntures da Segunda Série, vide item “18.9. Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor” do Formulário de Referência da Emissora.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Destinação dos Recursos da Oferta Restrita:

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita e da Emissão das Debêntures serão utilizados pela Emissora da seguinte forma:

(a) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão integralmente destinados pela Emissora à liquidação de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Emissora a título de principal e/ou juros remuneratórios no âmbito do empréstimo subordinado contratado junto à CTX, nos termos do “Instrumento Particular de Mútuo Subordinado e Outras Avenças”, celebrado entre a CTX e a Emissora em 14 de março de 2016 (“Mútuo Subordinado”), cujos recursos serão utilizados pela Emissora para fins de normalização de seu fluxo de caixa e/ou pagamento dos credores de suas Dívidas Financeiras, conforme previsto no instrumento do Mútuo Subordinado; e

(b) os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados pela Emissora dentro da gestão ordinária de seus negócios, para fins de complementação e/ou reforço do fluxo de caixa da Emissora e/ou de suas sociedades controladas.

Direitos, Vantagens e Restrições das ações ordinárias de emissão da Emissora nas quais as Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta Restrita poderão ser convertidas:

As ações ordinárias advindas da conversão das Debêntures da Segunda Série terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme vigentes na data de conversão das Debêntures da Segunda Série, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as ações decorrentes da conversão das Debêntures da Segunda Série e as demais ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora. Para fins deste item, fica estabelecido que as Debêntures da Segunda Série, que venham a ser convertidas em ações ordinárias de emissão da

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

Emissora nos termos aqui previstos, não terão direito aos dividendos obrigatórios declarados no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora de 30 de abril de 2015, cujo pagamento encontra-se suspenso, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2015.

Informações Adicionais:

Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Debêntures limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Segunda Série.

Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

A Oferta Restrita será colocada nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e desde que a ANBIMA tenha divulgado tais diretrizes até a data de envio do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita à CVM.

A Oferta Restrita não será objeto de análise pela CVM ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri

A EMISSORA RECOMENDA QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO DOS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Emissora (www.contax.com.br/ri).

Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Emissora, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-906, São Paulo, SP ou na página eletrônica da Emissora (www.contax.com.br/ri).

São Paulo, 11 de agosto de 2016.

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Cristiane Barretto Sales

Diretora de Finanças e de Relações com Investidores

Contatos de RI:

Tel.: (11) 3131-5136 ou 3131-1763
E-mail: ri@contax.com.br
Website: www.contax.com.br/ri